CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1852/2000

"Dispõe sobre os Subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Abaeté-MG."

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro nos artigos 41, inciso V e 56, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato que se inicia em janeiro de 2001, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados nesta Lei, são os seguintes:

I – Prefeito ..... R$ 9.000,00 (nove mil reais)
II- Vice-Prefeito ..... R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
III – Secretários ..... R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei serão reajustados, uniformemente na mesma data e no mesmo percentual sempre que modificar a remuneração dos servidores do município, aplicando-lhes os percentuais estabelecidos a partir de janeiro de 2001, de conformidade com o disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 4º- É facultado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais optarem por subsídio correspondente, no mínimo, a 01 (um) salário mínimo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Sala das sessões, 18 de agosto de 2000

Dr. Antônio de Sousa Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Abaeté

Vicente Ferreira Lamounier Filho
SECRETÁRIO